



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 30/2019 de 04 de Outubro de 2019.

#### **“Dispõe sobre a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente no Município de Ijaci e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Parágrafo único** - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Ijaci está regida por esta Lei e pela lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e compreende um conjunto articulado de programas, projetos, ações e serviços governamentais e não governamentais atuantes no município e em cooperação com o Estado e com a União no que couber.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalismo e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III- Programas, projetos e serviços especiais voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
- IV- A política socioeducativa destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

**Parágrafo único** – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

**Art. 3º** - Integram a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II- Conselho Tutelar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

- III- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV- O Poder Executivo Municipal através das secretarias e setores municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- V- As entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

**Art. 4º** - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social;
- d) à oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar, e inclusão no Sistema de Ensino a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

§ 3º- A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo Ciclo Orçamentário Municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual (PPA), pela lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária (LOA), com Prioridade Absoluta, visando a Proteção Integral se crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput* e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição da República Federal do Brasil.

§ 4º - Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de Absoluta Prioridade, como determina o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal, exaradas por Resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

#### CAPITULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº8.069/90, tendo como função precípua definir, acompanhar, avaliar, coordenar e fixar diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, além de monitorar sistematicamente sua execução, inclusive no aspecto orçamentário.

§ 1º - O CMDCA, com órgão responsável por garantir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zela pelo princípio da Prioridade Absoluta estabelecido na Constituição Federal artigo 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º, especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução de políticas públicas sociais e na destinação privilegiada de recursos públicos.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular, da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º - Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 4º - As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do Município. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento da criança, adolescentes e suas respectivas famílias.

**Art.6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes em igual número na seguinte conformidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

- I- 03 (três) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- II- 03 (três) representantes da Sociedade Civil escolhidos entre entidades não governamentais, sediadas no município, de atendimento direto, de defesa, de estudos, de pesquisas e garantias dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros governamentais serão designados pelo Prefeito dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da secretaria que representa.

§ 2º - Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - Os conselheiros não governamentais serão eleitos pelo voto direto das entidades municipais de atendimento direto, de defesa, de estudos, de pesquisa e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, em fórum convocado para este fim mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado, de iniciativa conjunta do Poder Executivo Municipal e do CMDCA, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 4º - Os conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 7º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - O Ministério Público será solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil conforme Resolução 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 9º - Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

- I- Conselhos de políticas públicas;
- II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III- Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV- Conselheiros Tutelares no exercício da função.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

§ 10 - Também não comporá o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

§ 11 - Ocorre vacância da função de Conselheiro do CMDCA por falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

§ 12 - A destituição do mandato ocorre quando o Conselheiro:

- I- Não comparecer a 03 (três) Sessões Plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa ou, apresentando, esta não for aceita pelo Conselho;
- II- Houver praticado crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;
- III- Exercer atividade incompatível com a função;
- IV- Utilizar da função para lograr benefício próprio pra si ou para outrem;
- V- For exonerado de cargo comissionado ou transferido de órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Conhecer a realidade de seu território de atuação, realizar seu planejamento e elaborar seu plano de ação;
- II- Formular as diretrizes da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- III- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do art. 2º desta lei, bem como sobre a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V- Elaborar seu regimento interno;
- VI- Gerir o fundo municipal no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de planos de aplicação, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação e demais políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

- X- Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- XI- Proceder o registro das entidades não governamentais de atendimento que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101,112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- XII- Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII- Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XIV- Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança e do adolescente, órfão, ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XV- Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada a garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- XVI- Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violão dos direitos da criança e do adolescente.
- XVII- Atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes.
- XVIII- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais do município.
- XIX- Eleger, na primeira reunião do CMDCA, o Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro e o Segundo Secretários, dentre seus pares.
- XX- Eleger, a cada eleição representantes da sociedade civil, na primeira plenária ordinária subsequente à data da escolha, os novos integrantes da mesa diretória: Presidente, Vice-Presidente e Secretários.
- XXI- Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº8.069/90, da Resolução nº 75/2001 (ou de outra que venha a substituí-la ou complementa) e de outras determinadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e da legislação municipal, decidindo sobre os casos omissos nessa matéria.
- XXII- Acompanhar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais.
- XXIII- Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicâncias ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 e outras determinações do CONANDA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

- XXIV- Dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar, garantindo a ampla participação de seus representantes no processo.
- XXV- Declarar vacância da função de Conselho Tutelar, dar posse à conselheiro suplente e conduzir procedimento disciplinar.
- XXVI- Regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA através da constituição de comissão organizadora, resolução e edital.
- XXVII- Solicitar ao chefe do Executivo a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes do Poder Executivo.
- XXVIII- Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente.
- XXIX- Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas.
- XXX- Estabelecer normas, mediante Resolução, sobre as matérias de sua competência.

§ 1º - O CMDCA se organizará em:

- Plenária, instância máxima de deliberação.
- Mesa diretora.
- Comissões temáticas permanentes de composição paritária.
- Secretaria executiva para os encaminhamentos técnico-administrativos e providências operacionais ao pleno funcionamento do Conselho.

§2º - A composição da mesa diretora respeitará a paridade e a alternância dentre seus membros a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a Presidência for representada por membros da sociedade civil, a Vice-Presidência será representada por um membro do Poder Público, valendo o mesmo para a 1º e 2º Secretarias.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** – As despesas com o CMDCA deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, única instância que delibera sobre a aplicação de seus recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

§º 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V- Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4º- O órgão ordenador de despesas do Fundo terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar a liberação do recurso, a contar da data de depósito na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º- As normas para captação, aplicação de recursos financeiros, apresentação, análise e aprovação de projetos e planos de trabalho e celebração de convênios com recursos do FMDCA serão definidas em Resolução específica do CMDCA, a qual terá ampla divulgação.

§ 6º - Os setores públicos e/ou as entidades sociais que pretendam obter apoio financeiro do FMDCA deverão submeter previamente seus projetos à análise do CMDCA para verificação de compatibilidade com as diretrizes da política e com as prioridades definidas para cada período. Os trâmites para transferência de recursos só terão início após a deliberação em plenária e publicação de Resolução.

§ 7º - Os recursos do FMDCA serão aplicados:

- I- No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente definida pelo CMDCA;
- II- No apoio a projetos e ações de atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, dentro das competências e atribuições do Município e o fortalecimento da política de atenção a esse público.
- III- No apoio a projetos e ações de enfrentamento de todas as formas de violência, exploração e abuso contra criança e adolescentes; e de erradicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

- de qualquer forma de trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente, conforme a Lei; de prevenção e/ou o atendimento às situações e uso indevido de drogas;
- IV- No apoio aos programas e projetos de levantamentos, estudos, pesquisas e diagnósticos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- V- No apoio à formação de operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo educadores sociais, técnicos e gestores;
- VI- No apoio aos programas e projetos de comunicação e de divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que visem a formação de opinião pública favorável aos direitos da criança e do adolescente e que estimulem a participação da sociedade, de acordo com o art. 88 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente.

§ 8º - É vedado o uso de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I- Pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares (ECA, art 134, Parágrafo único);
- II- Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Políticas públicas que já disponham de fundos específicos;
- IV- Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;
- V- Investimentos em construção e manutenção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- VI- Manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

§ 9º - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados nos incisos acima, exceto os casos excepcionais aprovados pela plenária do CMDCA, cuja justificativa deverá ser muito bem fundamentada.

§ 10º - O pagamento de despesas com recursos humanos e reforma/adaptação de espaços físicos só será autorizado desde que expressamente direcionados à execução do projeto.

§ 11º- Os recursos do FMDCA serão movimentados através de conta específica em instituição financeira oficial, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma da lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

§ 12º- A administração operacional contábil do Fundo dos Direitos a Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

### CAPITULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### Seção I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida nova recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por intermédio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração pelo Ministério Público.

**Parágrafo único** – O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

##### Seção II

##### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 13** - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

**Art. 14** - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV- Estar em gozo dos seus direitos políticos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

- V- Apresentar no momento da inscrição certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
- VI- Formação específica sob o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Prova de Conhecimentos Específicos;
- VIII- Avaliação Psicológica.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º - O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 3º - O cargo de Conselheiro Tutelar exige do candidato disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para realização de suas atribuições.

§ 4º - Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado.

§ 5º - Os impedimentos de que trata o parágrafo anterior aplicam-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 15** - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

**Art. 16** - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

**Parágrafo único** – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político e/ou a grupo religioso ou econômico.

**Art. 17** - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnação, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins de cumprimento do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário oficial do Município e em outro jornal local.

**Art. 18** - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com relação dos candidatos habilitados.

**Art. 19** - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou valor de seus vencimentos incorporados ficando garantidos:

- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II- A contagem de tempo de serviços para todos os efeitos legais.

### Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 20** - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, no Diário Oficial do Município e outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento de voto e de apuração.

§1º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente a eleição presidencial.

§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 21** - A propaganda em vias ou logradouros públicos obedecerá os limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Parágrafo único** – O uso da estrutura pública pelo candidato a Conselheiro Tutelar para realização de campanha ou propaganda será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou perda do mandato, a qualquer tempo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

**Art. 22** - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro de Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA poderá optar pela substituição das cédulas por urnas eletrônicas, necessitando para isto, elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Município.

**Art. 23** - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representante para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

**Art. 24** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

### Seção IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 25** – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único** – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 26** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Os membros escolhidos titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, e será oficiado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário oficial do Município e após, empossados.

§ 3º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos.

**Art. 27** - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção V

#### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 28** - As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Art. 29** - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

- I- De Segunda a Sexta-feira em horário a ser definido por seu regimento interno.
- II- Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno a forma de regime de plantão;
- III- Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;
- IV- O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** – O regime de plantão dos Conselheiros será regulamentado por decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 30**- Os conselheiros tutelares, após efetivamente empossados na função, escolherão seu Presidente para presidir e coordenar os trabalhos, de acordo com o Regimento interno.

**Art. 31** - O Conselho Tutelar é órgão colegiado e somente como tal pode funcionar, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos membros do colegiado, sob pena de nulidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada ou do Ministério Público.

**Art. 32** - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

#### Seção VI

#### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

**Art. 33** - Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único** – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação da sua necessidade, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Infância e Juventude, observando-se o disposto no artigo 20.

**Art. 34** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo a remuneração de R\$ 1.288,46 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º - O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Ijaci, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§2º - Em relação a remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário – INSS.

§3º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença maternidade;
- IV- Licença paternidade;
- V- Gratificação natalina.

**Art. 35** - As despesas com a execução do artigo 34 desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no Orçamento municipal, complementada se necessária, com previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 36** - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

- I- Infringir no exercício de sua função, a normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resoluções do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;
- IV- Negligenciar no exercício de suas funções.

**Parágrafo único** – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Art. 37** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, encaminhado ao Poder Legislativo planilha para conhecimento.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.181/2013 e 1.255/2015.

Prefeitura Municipal de Ijaci 04 de outubro de 2019

  
Fabiano da Silva Moretti  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

#### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Veradores,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de atualização da legislação Municipal que trata da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, uma vez que a mesma encontra-se desatualizada, não correspondendo às exigências do Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal 8.69/90 com suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

A aprovação do projeto também contribuirá de maneira substancial no aprimoramento da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, e evitará complicações futuras em decorrência de uma legislação desatualizada, podendo assim trazer prejuízos a população.

Cabe ressaltar que o projeto em questão foi submetido à análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, onde foi aprovado por unanimidade sem ressalvas, conforme cópia da ata anexa.

Por fim submetemos o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 04 de outubro de 2019.



Fabiano da Silva Moretti  
Prefeito Municipal

## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Lidefonso Ribeiro de Carvalho nº 132 – Centro – Ijaci – Minas Gerais, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Presidente do Conselho a Senhora Neuzimar Aparecida Pinheiro, ao verificar que havia quórum suficiente declarou aberta a reunião, apresentando os assuntos que estaria em pauta: Analise e Aprovação de Projeto de Lei que trata da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, enviado pelo Poder Executivo e Analise e Aprovação da Proposta de Utilização dos Recursos da Fundo da Infância e Adolescência – FIA, a Presidente então passou a palavra para o Senhor Márcio Henrique Vieira Faria, que naquele ato estava representando o Secretario Municipal de Desenvolvimento Social, o Senhor Rodolfo de Oliveira Costa, que não pode comparecer a reunião em virtude de compromissos agendados anteriormente, o Senhor Márcio explicou a todos os conselheiros que era necessário atualizar a Lei Municipal que trata da Politica de Atendimento a Criança e ao Adolescente, tendo em vista que a mesma encontra – se desatualizada e não atende as necessidades e exigências da Política Nacional de Atendimento a Criança e ao Adolescente e ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, também informou aos conselheiros que eles podiam propor alterações no projeto se assim desejassem, em seguida foi feita a leitura do projeto, que em seguida foi colocado para discussão e votação, após alguns minutos de discussão, os conselheiros sugeriram que se acrescentasse três incisos ao artigo quatorze do projeto, exigindo dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, o projeto então foi alterado conforme solicitação dos conselheiros e em seguida aprovado por unanimidade e sem ressalvas, passou – se então para a discussão sobre a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, o Senhor Márcio apresentou um extrato da conta corrente 73003 – 3, agência 3646, com saldo de R\$ 34.520.25, correspondente aos recursos do FIA, e salientou

que os recursos do FIA deveriam ser gastos em conformidade com a Resolução 137/2010 do CONANDA, que regulamenta entre outras coisas, a aplicação dos recursos do FIA, após alguns minutos de discussão, os conselheiros decidiram que vinte por cento dos recursos ficariam com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e seria utilizado para capacitar os conselheiros tutelares eleitos recentemente e seus suplentes, o restante será disponibilizado para financiar ações conforme o paragrafo terceiro do artigo treze da resolução supracitada, que será regulamentado por meio de edital público posteriormente. Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente, declarou encerrada a reunião, passando – se em seguida para o preenchimento desta ata, que depois de lida, discutida, lavrada e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ijací 25 de outubro de 2019.

Neuzirion A. Pinheiro

Luiz O.S. Oliveira.

Debora Inara Borges Grandell  
Assueli Alves Guimarães  
Perezinhas do Bem e do Barvalho